



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química** da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 233 de 29 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.942320/2023-03,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF (1591667).

Art. 2º Determinar que a Coordenação do PPG-Química/UFJF oriente e supervisione a secretaria do programa na elaboração de procedimentos, formulários, planilhas e **templates** de documentos necessários para controle e implantação do novo Regulamento.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 08/2019 - Colegiado PPG-Química, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

RENATO CAMARGO MATOS
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

EDUARDO BARRÉRE
Diretor do Instituto de Ciências Exatas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Camargo Matos, Coordenador(a)**, em 29/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1600067** e o código CRC **44E2B393**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química
Programa de Pós-Graduação em Química

Regulamento do Exame de Qualificação no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este regulamento específico para o Exame de Qualificação no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 e atendendo ao previsto no art. 51, inciso II do Regulamento Geral da Pós-Graduação **stricto sensu** da UFJF (aprovado pela Resolução nº 28/2023-CSPP) e disciplinando o previsto no art. 42 do Regulamento Interno do PPG-Química da UFJF.

Art. 2º O Exame de Qualificação é obrigatório no PPG-Química, tanto em nível de Mestrado, quanto em nível de Doutorado e a aprovação do discente neste exame é um dos pré-requisitos para a defesa da dissertação/tese.

Art. 3º O docente orientador abrirá um processo no SEI para formalizar o Exame de Qualificação do discente com os seguintes documentos:

I - formulário de Encaminhamento do Exame de Qualificação contendo a indicação da Banca Examinadora, a forma de realização da sessão de avaliação, a data/horário pretendidos e outras informações consideradas relevantes para a apreciação do Colegiado;

II - formulário de Justificativa de Alterações no Projeto (se for o caso);

III - declaração que comprove o cumprimento da Atividade Prática Docente (tutoria), caso o discente seja (ou tenha sido) bolsista;

IV - relatório do Exame de Qualificação;

V - projeto de pesquisa aprovado;

VI - manuscrito de artigo científico, livro, ou capítulo de livro relacionado à tese (obrigatório) ou dissertação (opcional); e

VII - outros documentos considerados necessários e/ou relevantes para a Qualificação.

Art. 4º A realização da sessão de avaliação do Exame de Qualificação deve respeitar os seguintes prazos, contados da matrícula inicial do discente:

I - prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses para o discente de Mestrado; e

II - prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses para o discente de Doutorado.

§ 1º O Relatório do Exame de Qualificação deverá ser entregue (ou anexado ao

processo correspondente no SEI) acompanhado do Projeto de Pesquisa aprovado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da sessão de avaliação.

§ 2º Os formulários de Encaminhamento do Exame de Qualificação e de Justificativa de Alterações no Projeto (se for o caso) deverão ser entregues (ou anexados ao processo correspondente no SEI) até o fechamento da pauta da Reunião Ordinária anterior ao prazo de entrega do Relatório para que o Colegiado possa apreciá-los em tempo hábil.

§ 3º A critério do Colegiado, excepcionalmente, mediante justificativa do discente e/ou do docente orientador, os prazos mencionados no **caput** poderão ser estendidos por até 03 (três) meses, desde que a solicitação seja recebida em tempo hábil, ou seja, antes do vencimento do prazo.

§ 4º Caso a sessão de avaliação do Exame de Qualificação não seja realizada dentro prazo, o discente será considerado REPROVADO no Exame de Qualificação, com notificação formal deste resultado registrada em ofício assinado pelo coordenador e encaminhado (por meio de mensagem eletrônica) tanto para o discente, quanto para o docente orientador.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, aplica-se o previsto no art. 15 deste regulamento (**caput** e § 2º).

Art. 5º Caberá ao docente orientador, em conjunto com o discente, definir sobre a forma de realização da sessão de avaliação do Exame de Qualificação que poderá ser:

I - presencial;

II - remota; ou

III - híbrida.

§ 1º Caso a sessão seja presencial ou híbrida, o docente orientador e/ou o discente são responsáveis por consultar previamente a disponibilidade de salas para a data/horário pretendidos, bem como realizar as reservas/agendamentos necessários.

§ 2º É responsabilidade do discente verificar previamente as condições e equipamentos disponíveis na sala/local onde será realizada a sessão, reservar os equipamentos e realizar os testes necessários.

§ 3º Caso a sessão seja remota, o docente orientador é responsável pela criação do **link** usando sua conta institucional, bem como pelo gerenciamento da sessão, ou delegar estas funções ao Presidente da Banca Examinadora.

Art. 6º A sessão de avaliação do Exame de Qualificação será pública, registrada em ata própria e realizada perante a Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a sessão de avaliação do Exame de Qualificação poderá ser vedada ao público, quando solicitada em tempo hábil pelo docente orientador ao Colegiado:

I - para proteção de propriedade intelectual e/ou patente; ou

II - em outras situações, devidamente justificadas, a critério do Colegiado.

Art. 7º Compete ao docente orientador indicar ao Colegiado os membros para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação:

I - para o Mestrado: 02 (dois) avaliadores titulares e 01 (um) avaliador suplente; ou

II - para o Doutorado: 03 (três) avaliadores titulares e 01 (um) avaliador suplente.

§ 1º Os membros indicados deverão:

I - ter o título de Doutor ou equivalente;

II - ser pesquisador em atividade; e

III - fazer parte do quadro docente do Departamento de Química da UFJF ou ser credenciado no PPG-Química, preferencialmente.

§ 2º A indicação de membros vinculados a outro departamento da UFJF ou a outro órgão/instituição de pesquisa será permitida desde que esta participação não implique em ônus de qualquer natureza para o PPG-Química.

§ 3º Não será permitida a indicação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nem do discente, nem do docente orientador, nem do coorientador.

Art. 8º Na indicação dos membros da Banca Examinadora, o docente orientador deve deixar claro quem será o Presidente da sessão de avaliação do Exame de Qualificação que, preferencialmente, deve ser docente do Departamento de Química da UFJF.

§ 1º Caberá ao Presidente da Banca Examinadora: a abertura da sessão de avaliação, o preenchimento e a coordenação das assinaturas na Ata do Exame de Qualificação, entre outras atividades necessárias ao bom andamento da sessão.

§ 2º Excepcionalmente, caso o Presidente da Banca Examinadora não seja docente do Departamento de Química da UFJF, o docente orientador poderá assessorá-lo em suas obrigações.

Art. 9º O Relatório do Exame de Qualificação deve ser redigido em Língua Portuguesa (falada no Brasil) ou em Língua Inglesa e confrontar os objetivos (geral e específicos) do Projeto de Pesquisa do discente com os resultados parciais obtidos.

§ 1º O Relatório deve evidenciar claramente:

I - quais objetivos já foram atingidos;

II - as perspectivas de cumprimento dos demais objetivos dentro do prazo previsto para a defesa; e

III - as justificativas para as alterações realizadas no Projeto de Pesquisa aprovado (se for o caso).

§ 2º Os modelos/**templates** e Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos disponibilizados pela Biblioteca Universitária (em: <https://www2.ufjf.br/biblioteca/servicos/#normalizacao-bibliografica>) para a construção do texto de dissertações e teses devem ser observados desde a construção do Relatório do Exame de Qualificação, evitando assim o retrabalho.

§ 3º Quanto ao tamanho, considerando-se apenas os "Elementos Textuais" (introdução, desenvolvimento e conclusão) o Relatório deverá conter:

I - para o Mestrado, no máximo 40 (quarenta) páginas; e

II - para o Doutorado, no máximo 50 (cinquenta) páginas.

Art. 10. Adicionalmente, o discente de Doutorado deve entregar o texto de, pelo menos 01 (um) manuscrito (aceito, publicado, submetido aguardando aceite, ou em preparação com no mínimo 10 páginas) relacionado ao projeto de tese, no formato de:

I - artigo científico;

II - livro; ou

III - capítulo de livro com, no mínimo, 10 (dez) páginas.

§ 1º Alternativamente, a critério do Colegiado, o manuscrito poderá ser substituído por:

I - documento do docente orientador atestando o potencial do trabalho para gerar depósito de patente e comprometendo-se a encaminhar tal depósito ao INPI (ou equivalente) antes do prazo máximo para defesa da tese; ou

II - comprovação de patente nacional ou internacional já licenciada/concedida/depositada, com registro que possa ser consultado na base de dados do INPI (ou equivalente).

§ 2º Opcionalmente, o discente de Mestrado também poderá entregar manuscrito.

Art. 11. A participação do docente orientador na sessão de avaliação do Exame de Qualificação deve limitar-se:

I - à participação da sessão como ouvinte; e

II - ao assessoramento do Presidente da Banca Examinadora, caso este não seja docente do Departamento de Química da UFJF.

Art. 12. Durante a sessão de avaliação do Exame de Qualificação, o discente deverá fazer sua apresentação oral, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Cada membro da Banca Examinadora deverá fazer suas considerações em até 60 (sessenta) minutos.

Art. 13. A Banca Examinadora registrará a menção APROVADO/REPROVADO (conforme for o caso) em campo próprio na Ata do Exame de Qualificação que deverá ser assinada pelos membros da Banca.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora deverá elaborar e encaminhar para o PPG-Química (ou anexar ao processo correspondente no SEI) seu parecer individual, por meio de formulário próprio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do Exame de Qualificação.

§ 2º Tanto o discente, quanto o docente orientador receberão notificação formal (por meio de mensagem eletrônica) do resultado mencionado no **caput** e registrado na Ata do Exame de Qualificação, devidamente acompanhada de todos os pareceres.

Art. 14. Caso o discente seja APROVADO no Exame de Qualificação, no final do semestre a disciplina obrigatória “Dissertação de Mestrado I” ou “Tese de Doutorado I” receberá o conceito Suficiente (S), exceto no caso previsto no art. 17 deste regulamento.

Art. 15. Caso o discente seja REPROVADO no Exame de Qualificação, o mesmo deve se submeter a novo Exame de Qualificação, num prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir de sua notificação formal.

§ 1º A Banca Examinadora do novo Exame de Qualificação deverá ser composta pelos mesmos membros.

§ 2º O discente que for reprovado no Exame de Qualificação pela segunda vez será desligado do programa, nos termos do inciso III do art. 32 e do parágrafo único do art. 49, ambos do Regulamento Geral da Pós Graduação **stricto sensu** da UFJF.

Art. 16. Desde que atenda às exigências do regulamento específico, o docente orientador de trabalho de Mestrado poderá solicitar Exame de Qualificação para Mudança de Nível.

Art. 17. Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o Exame de Qualificação poderá ser realizado sem o comprovante do cumprimento da Atividade Prática Docente (tutoria), desde que o discente justifique o motivo do não cumprimento deste requisito e informe em qual prazo cumprirá tal obrigação.

Parágrafo único. Neste caso, a disciplina obrigatória “Dissertação de Mestrado I” ou “Tese de Doutorado I” (conforme o caso) ficará sem conceito até a comprovação do cumprimento desta exigência.

Art. 18. Não haverá, em hipótese alguma, dispensa do Exame de Qualificação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Camargo Matos, Coordenador(a)**, em 27/11/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1591667** e o código CRC **33654373**.

Referência: Processo nº 23071.942320/2023-03

SEI nº 1591667